

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINTELPES-RO / SEAC-RO 2008.



Pelo presente instrumento, o **SINTELPES-RO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDONIA**, CNPJ : 34.481.556/0001-69 como representante da categoria profissional e o

SEAC-RO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ: 63.762.496/0001-50 como representante da categoria econômica, ambos devidamente autorizados pelas respectivas assembleias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estabelecendo as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange todos os trabalhadores e todas as empresas de Asseio e Conservação, Prestação de Serviços e Terceirização do Estado de Rondônia, sindicalizados ou não.

A vigência desta Convenção será de 1º de Janeiro de 2.008 a 31 de Dezembro de 2.008.

CLÁUSULA 2ª- DO PISO SALARIAL

Fica assegurado piso mínimo de **R\$ 411,48 (Quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos)** sendo o reajuste concedido de 8,00% (oito por cento), sob o salário da convenção anterior.

TABELA DE SALÁRIOS A VIGORAR A PARTIR DE: 01/01/2008 À 31/12/2008

- Agente de Coleta	415,15
- Agente de Negócios	579,29
- Agente de Portaria e Ascensorista	514,11
- Ajudante (serviços gerais e entrega)	508,31
- Almoxarife	647,35
- Artífice / Oficial de Manutenção Predial	798,82
- Assistente Administrativo, Pessoal, Financeiro,	1.187,55
- Atendente de Telemarketing (Call Center)	448,51
- Auxiliar Administrativo	955,83
- Auxiliar de Compras	744,39
- Auxiliar de Escritório	481,54
- Auxiliar de Laboratório	647,35
- Auxiliar de Pátio	447,50
- Auxiliar de Produção	606,80
- Auxiliar de Serviços Gerais	508,58
- Auxiliar Pressurizador	419,99
- Auxiliar Técnico	508,31
- Balconista	411,48
- Carpinteiro/Serralheiro	941,50
- Carregador / Descarregador	564,81

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINTELPES-RO / SEAC-RO 2008.



- Chapa (Movimentador de Mercadoria)	411,48
- Conferente	664,04
- Copeira(o) Garçom	418,53
- Desenhista e Operador Gráfico	826,03
- Digitador	710,72
- Eletricista de Alta e Baixa Tensão	866,03
- Eletromecânico	805,20
- Eletrotécnico	1.042,73
- Encarregado(a), Supervisor(a) Fiscal	650,33
- Jardineiro	508,31
- Lavador	418,53
- Leiturista / Entregador	569,15
- Manobrista e Lubrificador	647,35
- Mecânico	955,83
- Mecânico Industrial	1.462,00
- Mensageiro / garagista	488,04
- Motoboy	533,79
- Motorista de Veículos Leves	700,94
- Motorista de Veículos Pesados	885,07
- Oficie Boy	411,48
- Operador de Caixa	958,72
- Operador de Equipamentos	938,67
- Operador de Estação de Tratamento de Água	941,50
- Operador de Maquina Fotocopiadora	508,31
- Operário Rural	447,50
- Pedreiro	941,50
- Pintor Industrial	1.462,00
- Pintor Predial	798,81
- Projetista	1.390,31
- Recepcionista e Atendente	593,77
- Secretária	647,35
- Servente, Zeladora, Auxiliar de limpeza,	411,48
- Soldador Industrial	1.158,09
- Supervisor de Telemarketing (Call Center)	672,78
- Técnico de Informática	1.213,92
- Técnico de Segurança do Trabalho	886,31
- Técnico em Manutenção de Geradores e Transformadores	1.213,92
- Técnico em Telecomunicações	1.296,58

798,76

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINTELPES-RO / SEAC-RO 2008.



- Técnico em Edificação	1.296,58
- Técnico em Refrigeração	1.274,44
- Telefonista	508,31
- Técnico de Suporte de Informática	871,62

CLÁUSULA 3ª : DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas terão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para efetuar o pagamento de salário.

CLÁUSULA 4ª - DOS NÍVEIS E FUNÇÕES NÃO PREVISTAS

Nos casos de funções que tenham níveis, a cada nível, será acrescido 10% do salário base daquela função.

Na hipótese de contratantes solicitar profissionais não previstos nesta convenção, sem a informação do salário, será adotado o salário mais compatível, caso seja semelhante a atividade requerida.

Parágrafo Primeiro: A função deverá ser prevista na CBO.

Parágrafo Segundo: As funções não previstas nesta convenção, mas que sejam desta categoria, deverão receber o mesmo percentual de reajuste concedido.

Parágrafo Terceiro: As funções constantes da tabela de salários servem apenas como referência para que cada empresa possa utilizá-las de acordo com suas peculiaridades e necessidades, não servindo como paradigma de que trata o artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos colaboradores o valor de R\$ 4,86 (Quatro reais e oitenta e seis centavos) por dia trabalhado a título de Auxílio Alimentação.

O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito através de empresa idônea e com renome nacional, preferencialmente através da Visa Vale, Ticket entre outras.

O fornecimento e operacionalização deverá ser de acordo com as normas do PAT.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão descontar até 5% (cinco por cento) do valor concedido.

Parágrafo Segundo: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

CLÁUSULA 6ª - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar Seguro de vida Individual ou Coletivo para seus trabalhadores e cônjuges, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para morte natural, morte acidental, invalidez permanente por acidente, Auxílio Funeral e Auxílio alimentação, descontando do trabalhador até 50% do valor do seguro.

A empresa seguradora deverá ser de renome nacional, preferencialmente a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA 7ª - VALE TRANSPORTE

Fica obrigado o fornecimento do vale transporte a todos os trabalhadores que optarem pelo benefício sendo que a empresa poderá efetuar desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário base, os vales serão de conformidade com a necessidade do trabalhador para cumprir o deslocamento trabalho residência e vice-versa.

Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINTELPES-RO / SEAC-RO - 2008.



CLÁUSULA 8ª - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras de seus trabalhadores, com o percentual de 50%(cinquenta por cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100%(cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados de acordo com a CLT.

CLÁUSULA 9ª - HORAS IN ITINERE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho. Desta forma, ficam as empresas obrigadas a efetuar o respectivo pagamento, de acordo com o tempo despendido.

CLÁUSULA 10ª - JORNADA ESPECIAL 12 X 36

Com base do artigo 7º Inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis de descanso), durante quatro dias na semana, na média de quarenta e quatro semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia da semana pelo descanso no dia da semana seguinte.

Os trabalhadores em jornada de 12 x 36 não farão jus à horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do intervalo de repouso e alimentação e repouso semanal remunerado, salvo na ocorrência de feriado.

Não haverá distinção entre trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidentes sobre as horas efetivamente trabalhada.

CLÁUSULA 11ª - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, 02 calças, 02 Camisas e 1 Par de calçados.

Será fornecido os respectivos equipamentos de proteção individual ao qual fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis e demais acessórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 12ª- AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Em se tratando de filho excepcional e desde que sua condição como tal seja comprovada por atestado médico fornecido por órgão previdenciário, com base em exames médicos pericial, as empresas pagarão ao trabalhador, pai ou mãe do mesmo, o equivalente a 15%(quinze por cento) do salário mínimo da categoria, a título de auxílio para o filho excepcional, que para todos os efeitos não integra as verbas salariais.

CLÁUSULA 13ª- DO AUXILIO CRECHE

Em conformidade com o artigo 389, parágrafo 1º a CLT, artigo 7º inciso XXV da CF, as empresas pagarão auxílio creche em substituição a necessidade de mantê-las em sua sede própria, pagando o referido benefício durante três meses após o retorno às suas atividades.

O valor a ser pago será de 50% do piso da categoria.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA DE EMPREGO AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINTELPES-RO / SEAC-RO 2008.



CLÁUSULA 15ª - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como gratificação salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário. Não será preciso a anotação da gratificação no CTPS.

CLÁUSULA 16ª - DESCONTOS INDEVIDOS

Quando a empresa, por erro ou engano, proceder a desconto indevido no contracheque do trabalhador, deverá repor a diferença em 48:00 (quarenta e oito horas), contadas a partir da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA 17ª - DAS HOMOLOGAÇÕES

As empresas poderão efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados no SINTELPES/RO, obedecendo aos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com deslocamento do trabalhador para recebimento de suas verbas correrão por conta da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento e a assinatura de rescisão só poderão ser efetuados no ato da homologação, sendo o pagamento em dinheiro ou depósito em conta corrente do demitido em dinheiro.

CLÁUSULA 18ª - DAS REUNIÕES

Quando as empresa promoverem reuniões, fora do horário de trabalho, nas quais o comparecimento for obrigatório, a mesma deverá pagar horas extras com adicional de 50%(cinquenta por cento).

CLÁUSULA 19ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos órgãos de saúde pública e/ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão solicitar que os Atestados Médicos sejam homologados por seu Médico do trabalho, para fins de justificativa de ausência legal.

CLÁUSULA 20ª - DA CONTRIBUIÇÃO E MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

De acordo com o art. 582 da CLT as empresas descontarão um dia de trabalho no mês de março de cada ano e o repassará ao Sindicato laboral até 05 (CINCO) de Maio do respectivo ano através de boleto a ser fornecido pelo SINTELPES/RO.

As empresas descontarão dos empregados e repassarão ao sindicato 2%(dois por cento) do salário dos trabalhadores filiados. O repasse ao SINTELPES deverá ser feito até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês do desconto.

CLAUSULA 21ª - DOS CURSOS DE TREINAMENTO

As empresas pagarão cursos de relações humanas para seus fiscais, supervisores ou encarregados, tão logo assumam a função.

CLAUSULA 22ª - DA SUCESSÃO

A Empresa que assumir contrato de outra Empresa do Setor, no mesmo local e com a mesma prestação de serviço e ainda com aproveitamento dos empregados (parcial ou na totalidade) de sua antecessora, deverá assumir automaticamente os representantes e dirigentes sindicais da Empresa anterior, procedendo a contratação deste com todas suas vantagens.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINTELPES-RO / SEAC-RO - 2008.



PARÁGRAFO ÚNICO – Tal cláusula somente será exigível caso a Empresa antecessora não possua mais contratos no local de residência do dirigente sindical.

CLÁUSULA 23ª - DA GREVE

Fica assegurado ao trabalhador, o direito de paralisação de suas atividades após 45(quarenta e cinco) dias de atraso em seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada uma estabilidade de 90 (noventa) dias aos trabalhadores que aderirem a paralisação.

CLÁUSULA 24ª - ACESSO DO SINDICATO AOS POSTOS DE SERVIÇOS

O Sindicato poderá fazer visita as bases nos setores, sempre em início ou final de jornada em dia e horário a ser combinado entre o sindicato laboral e o Tomador de serviços.

CLÁUSULA 25ª - DA LIBERAÇÃO INTEGRALMENTE DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01(um) dirigente sindical, que exerça cargo de direção e/ou representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional, durante a vigência do seu mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais dirigentes sindicais de Porto Velho (RO), serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos etc.), durante 05(cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo 1º(primeiro) desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 72:00 (Setenta e duas horas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 26ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

As empresas pagarão multa de 1,5 pisos mínimo da categoria por mês ao Sindicato laboral, por cláusula descumprida, se deixar de cumprir obrigações com o trabalhador.

CLÁUSULA 27ª - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de R\$ 50,00 a R\$ 100,00 por dia para fins de refeições e pernoite. O empregado deverá comprovar os gastos referentes ao deslocamento com apresentação de Notas Fiscais ou recibos para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA 28ª - DA INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE

Quando houver dúvidas sobre a incidência de periculosidade e/ou insalubridade, e o Tomador de serviços não tiver laudo pericial, o SINTELPES e o SEAC indicarão um Técnico de Segurança para realizar o laudo. Caso seja confirmado, a empresa pagará o honorário do Técnico, em não sendo confirmado, o SINTELPES pagará o honorário.

CLÁUSULA 29ª - QUADRO DE AVISO

A empresa e, de forma recíproca, o Sindicato concordam com a colocação de um quadro de aviso: para o Sindicato, nos recintos de trabalho dos trabalhadores, e para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe, destinados à colocação de avisos, limitados, exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza política-partidária.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINTELPES-RO / SEAC-RO 2008.



CLÁUSULA 30ª - DIGITADORES – INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços pertinentes de digitação, a cada período de 50(cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10(dez) minutos para descanso, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da **NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990.**

CLÁUSULA 31ª - PROTEÇÃO DOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os trabalhadores proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação a seu emprego. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objeto:

a)- Vincular emprego do trabalhador à condição de que não se filie ao sindicato representante da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo.

b)- Despedir o trabalhador e/ou prejudica-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em virtudes sindicais fora das horas de trabalho ou com consentimento da empresa durante as horas de trabalho.

CLÁUSULA 32ª – CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL – CERSIN

A Certidão será expedida pelos sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou substitutos legais, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação e terá validade de 60 (sessenta) dias.

De acordo com o Art 546 da CLT, às empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento as repartições federais, estaduais e municipais e às entidades paraestatais.

A apresentação das certidões nos processos licitatórios, juntamente com a proposta, indicam que a empresa esta regular perante os sindicatos e é cumpridora da Convenção Coletiva.

As empresas de outros Estados que prestem ou venham a prestar suas atividades no Estado de Rondônia serão obrigadas a apresentar Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem e ficam na obrigatoriedade do visto do SEAC-RO e SINTELPES-RO na certidão.

Consideram-se obrigações Sindicais para emissão de certidão e serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED
2. Comprovante da CRCS Laboral (Art 607 da CLT) e três últimas Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de entrega do Auxílio Alimentação;
5. Comprovante de pagamento do seguro de vida;
6. Comprovante de entrega de Vale Transporte; Quando for o caso.

Para o Sindicato Patronal:

7. CAGED
8. Comprovante da CRCS Patronal
9. Comprovante da última Mensalidade

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINTELPE-RO / SEAC-RO - 2008.



CLÁUSULA 33ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

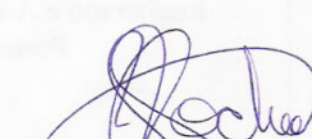
A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal. Na eventualidade do poder público determinar, por norma legal, benefícios previsto no presente instrumento, deverá haver compensação de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo o que for mais vantajoso ao trabalhador.

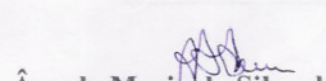
As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho legal.

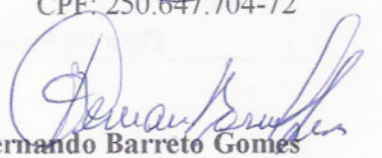
Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias, para que surtam os efeitos legais.

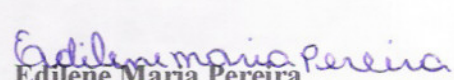
Porto Velho (RO), 02 de Janeiro de 2.008.

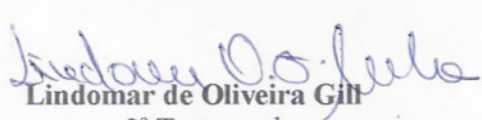

José Orlean Gomes da Silva
Presidente/Sintelpes-Ro


Josiane Izabel da Rocha
Presidente Seac-Ro
CPF: 250.647.704-72


Ângela Maria da Silva de Abreu
Vice-Presidente/Sintelpes-Ro.
CPF: 221.104.962-15


Fernando Barreto Gomes
Seac-Ro
CPF: 250.647.704-72


Edilene Maria Pereira
1ª Testemunha
CPF: 761.863.502-15


Lindomar de Oliveira Gill
2ª Testemunha
CPF: 203.654.892-04

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do Art. 614 da CLT, defiro o pedido de registro
do presente **Convenção/Acordo Coletivo de**
Trabalho/Alterações,
constante do Processo nº 46216.000027/2008-33.
Registrado e Arquivado sob o nº **RO900002.2008**
Porto Velho/RO, 14/01/2008


Maria Mazarelo Cabral Soares Carvalho
Siape nº 06938061

Data do Protocolo de Depósito: 14/01/2008